



**PROJETO DE LEI Nº 31/2023-L**

**INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, ESTABELECE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município da Estância Turística de Barra Bonita, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e outras Instituições de Direito Público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

**Parágrafo único.** O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Comprovar ser residente no município de Barra Bonita;
- II – Comprovar, por qualquer meio, a existência de união estável há mais de 2 (dois) anos;
- III – Comprovar situação de baixa renda através de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;
- IV – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

PROTÓCOLO 844/2023 - 21/07/2023 10:51 - MARCIA



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

**Art. 4º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear, através da Diretoria de Ação Social, despesas relativas à oficialização do matrimônio dos casais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os Vereadores:

  
RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

  
ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

PROTOCOLO 844/2023 - 21/07/2023 10:51 - MARCIA





## JUSTIFICATIVA

A família é considerada uma instituição responsável por promover a educação dos filhos e influenciar o comportamento dos mesmos no meio social. O papel da família no desenvolvimento de cada indivíduo é de fundamental importância, afinal, é no seio familiar que são transmitidos os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização da criança, bem como as tradições e os costumes perpetuados através de gerações.

O art. 149 e seu §1º, da nossa Lei Orgânica, dispõe que:

*Art. 149 O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.*

*§ 1º - Serão proporcionadas aos interessados, todas as facilidades para a celebração do casamento.*

(...)

Como se vê, nossa Lei Orgânica já autoriza que seja dada proteção especial a instituição do casamento, motivo pelo qual deve ser incentivado o matrimônio e a regularização do casamento.

Por fim, ressaltamos que o presente Projeto de Lei já é uma realidade em diversas cidades do Brasil, tendo por objetivo:

- contemplar os casais residentes no município e que estejam inseridos no Cadastro Único e Serviços socioassistenciais,
- Regularizar a união estável dessas pessoas através do pagamento desta união civil junto ao cartório de registro civil;
- Realizar contato com cartórios e outras instituições, visando solucionar todo e qualquer impedimento, contando inclusive com a colaboração do corpo jurídico da Prefeitura Municipal;
- Viabilizar a documentação necessária para a oficialização da união civil, fornecendo gratuitamente 2ª via de certidões de nascimento e outros (as);



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

- Estabelecer parceria com salões de beleza e vestuário;
- Proporcionar o evento comemorativo de forma a contratar serviço de alimentação, decoração entre outros.

Do exposto, apresentamos o presente projeto de lei para que seja recebido e discutido pelos Dignos Pares, esperando a sua aprovação com eventuais sugestões ou na sua forma proposta.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2023.

Os Vereadores

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

PROTÓCOLO 844/2023 - 21/07/2023 10:51 - MARCIA